

COMENTÁRIO Nº 30/2022, de 08 de junho de 2022

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PENSÕES  
ALIMENTÍCIAS RECEBIDAS PELOS ALIMENTADOS

O Supremo Tribunal Federal - STF, por maioria, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5422), ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), com efeito de **afastar a incidência do imposto de renda da pessoa física sobre valores recebidos pelos alimentados a título pensão alimentícia**.

A decisão foi publicada no último dia 06 de junho e aguarda trânsito em julgado para que se possa afirmar, com segurança, qual a data de início da produção de seus efeitos e se será possível a restituição dos valores pagos a este título nos últimos 5 anos.

Mais detalhes sobre a decisão podem ser acessados por meio do link:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488372&ori=1>

JORDANA FRANZEN REINHEIMER  
Advogada  
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS